

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE – FUTEBOL, SAD**, contribuinte nº

aqui representada pelo(s) administrador(es) abaixo signatário, adiante designada abreviadamente por **SANJOANENSE**;

e

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ADS – FORÇA NEGRA**, pessoa coletiva com o NIPC

neste ato representado pelos seus diretores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **FORÇA NEGRA**.

Quando em conjunto designadas também por “Partes”.

Considerando que:

- a) A SANJOANENSE é uma Sociedade que tem por objeto a Participação desportiva profissional de futebol, bem como a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva de futebol;
- b) A FORÇA NEGRA é uma Associação que tem por objeto apoiar a Associação desportiva Sanjoanense.
- c) Ambas as PARTES têm interesse no estabelecimento de uma parceria que potencie as mais-valias que decorrem da atividade desenvolvida por ambas as PARTES.

É celebrado, e mutuamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das Cláusulas seguintes, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre as PARTES, reconhecendo a SANJOANENSE a FORÇA NEGRA como claque oficial, apoiando-a de forma transparente, comprometendo-se a FORÇA NEGRA a cumprir as obrigações que lhe competem no âmbito deste Protocolo.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Entrada em Vigor e Vigência)**

1. O presente Protocolo é válido para as épocas desportivas de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025, tendo o seu início em 1 de Julho de 2022 e termo em 30 de Junho de 2025.
2. O prazo de vigência estipulado no número anterior é renovável automaticamente, por períodos de uma época desportiva, salvo se denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias do seu respetivo termo.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigação geral dos signatários)**

As entidades signatárias do presente Protocolo assumem uma obrigação geral de cooperação para prossecução dos objetivos do mesmo.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações recíprocas)**

A SANJOANENSE e a FORÇA NEGRA obrigam-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso do presente protocolo, no âmbito das suas competências e responsabilidades assumidas neste instrumento bilateral, colaborando de boa fé, trocando informações entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados da sua colaboração de acordo com os objetivos fixados no presente protocolo.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da SANJOANENSE)**

1. Em consequência da celebração do presente Protocolo, a SANJOANENSE, obriga-se:
  - a) A promover os bons comportamentos e boas iniciativas dos associados da FORÇA NEGRA;
  - b) A disponibilizar, em condições especiais, aos associados da FORÇA NEGRA, bilhetes para todos os jogos em que a SANJOANENSE seja promotora.
  - c) A fornecer à FORÇA NEGRA, apoio logístico em todas as atividades que se revelem necessárias e fundamentadas, através do seu Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA), designadamente: proceder à entrega/venda antecipada dos bilhetes para os jogos em que a SANJOANENSE é promotora; prestar assistência na entrada dos associados da FORÇA NEGRA, em todos os jogos oficiais da SANJOANENSE e a fornecer aos associados da SANJOANENSE, quando o hajam solicitado, informações claras e precisas que se revelem pertinentes.

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações da FORÇA NEGRA)**

1. Em consequência da celebração do presente Protocolo, a FORÇA NEGRA obriga-se:
  - a) A apoiar a SANJOANENSE em todos os jogos oficiais;
  - b) A abster-se da prática de quaisquer comportamentos violentos, ilícitos e dados como indesejáveis no contexto desportivo;
  - c) A abster-se da prática de quaisquer comportamentos xenófobos, racistas e intolerantes nos espetáculos desportivos;
  - d) A abster-se de quaisquer comportamentos ou declarações que se afigurem prejudiciais ao bom nome e imagem da SANJOANENSE, dos seus jogadores, elementos da equipa técnica, restantes membros e representantes;
  - e) A abster-se de publicamente, proferir quaisquer declarações de forma depreciativa sobre a vida da SANJOANENSE, prejudicando os interesses desta, assim como de praticar quaisquer comportamentos que possam prejudicar os interesses da SANJOANENSE;

- f) A abster-se da utilização abusiva e não autorizada da propriedade relativa à marca, logotipo e demais sinais da SANJOANENSE;
- g) A cumprir todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, bem como, os Regulamentos de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público; -----  
-----

**Cláusula Sétima  
(Resolução do Protocolo)**

1. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente Protocolo no caso de:
  - a) A outra parte faltar ao cumprimento das suas obrigações quando pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo protocolar;
  - b) Caso venham a ocorrer circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim protocolar, em termos de não ser exigível que o presente Protocolo se mantenha até expirar o prazo convencionado.
2. Constitui incumprimento definitivo, imediato e não sanável, com direito a resolução imediata, a violação pela FORÇA NEGRA, das obrigações estipuladas no nº1 alíneas a) a g) da Cláusula Sexta.
3. Em qualquer caso, a resolução do presente Protocolo deverá ser efetuada através de declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo ainda indicar os respetivos fundamentos.

**Cláusula Oitava  
(Protocolos Complementares)**

Se necessário para a boa execução do presente Protocolo, designadamente quanto ao modo de cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas, poderão ser celebrados protocolos complementares.

**Cláusula Nona  
(Comunicações)**

1. As comunicações feitas ao abrigo do presente protocolo sê-lo-ão por carta registada com aviso de receção, ou para os endereços de e-mail indicados no número seguinte, e ter-se-ão por realizadas no primeiro dia útil seguinte ao seu envio.
2. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do presente protocolo, e salvo indicação escrita em contrário, os endereços serão os seguintes:

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE – FUTEBOL, SAD**

## **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ADS – FORÇA NEGRA**

### **Cláusula Décima (Alterações ao protocolo)**

Quaisquer alterações ao presente Protocolo, só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito e assinado pelas partes.

### **Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)**

Com a celebração do presente Protocolo as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.

### **Cláusula Décima Segunda (Omissões)**

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelas PARTES.

### **Cláusula Décima Terceira (Formalização)**

1. O presente Protocolo vai ser lavrado em duas vias de igual valor jurídico, ficando uma na posse da SANJOANENSE e outra na posse da FORÇA NEGRA.
2. As duas vias do Protocolo serão subscritas pelos representantes da SANJOANENSE e da FORÇA NEGRA, nos termos da Lei.

São João da Madeira, 20 de maio de 2022

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE – FUTEBOL, SAD**

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ADS – FORÇA NEGRA**



## ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE – FUTEBOL, SAD**, contribuinte nº

aqui representada

pelo Presidente Manuel

Oliveira e Vice-Presidente Luis

Vargas

Cruz com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **SANJOANENSE**;

E

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ADS – FORÇA NEGRA**, pessoa coletiva com o NIPC

sede na

representado

pelos seus diretores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada

abreviadamente por **FORÇA NEGRA**.

Quando em conjunto designadas também por “Partes”.

É celebrado o presente aditamento ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO de 20 de Maio de 2022, para se proceder a atualização e aditamento das seguintes cláusulas ao referido protocolo, que passará a ter a seguinte redação é que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



### Cláusula Quinta

#### (Obrigações da Sanjoanense)

1. (...)

b) A disponibilizar até 30 minutos antes da hora do jogo, em condições especiais, aos associados da FORÇA NEGRA, 30 (trinta) bilhetes para todos jogos em que a SANJOANENSE seja promotora;

(...)

## **Clausula Décima Quinta**

### **(Órgãos Sociais da FORÇA NEGRA)**

1. A FORÇA NEGRA é composta por 66 filiados.
2. Os órgãos sociais da FORÇA NEGRA é constituída pela Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
3. A atual Direção em funções é composta pelo Presidente Pedro Guimaraes, Vice-presidente José Bento e o Tesoureiro João Oliveira.
4. Os atuais elementos que compõem o Conselho Fiscal como Presidente José Ramalho, Vice-presidente Diogo Ferreira e secretário Luis Pimenta.
5. A Mesa da Assembleia Geral em funções é composta pelo Presidente Rui Oliveira, Vice-presidente André Silva e Secretário, Jorge Dias.

À exceção do disposto no presente Aditamento, todos os restantes direitos, deveres e obrigações, bem como as restantes cláusulas previstas no referido protocolo permanecem inalteradas.

**São Joao da Madeira, 27 de Outubro de 2023**

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE – FUTEBOL SAD**



**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ADS – FORÇA NEGRA**